



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 130/97

Vitória do Mearim(MA), 21 de Maio de 1997

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Portadores de deficiências e Patológicas de Vitória do Mearim - APODEVIME.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS PATOLÓGICAS DE VITÓRIA DO MEARIM - APODEVIME, deste Município, entidade civil sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, residente no mesmo Município e suas adjacências.

Art. 2º - Fica habilitada a Associação dos Portadores de deficiências Patológicas de Vitória do Mearim - APODEVIME, deste Município a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter suplementares aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência social, esporte e lazer e lutar pela coletividade.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de Janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e despesa do período, ainda que não tenha sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total na composição da Diretoria da Entidade, deverá ser remetido cópia autêntica da Ata da respectiva reunião ao Poder Municipal.

Art. 4º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública da Entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) Deixar de apresentar durante dois (02) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior ou:

b) Se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou:

c) Remunerar por qualquer forma o trabalho dos membros da Diretoria ou conceder quaisquer tipos de vantagens de natureza pecuniária aos associados.



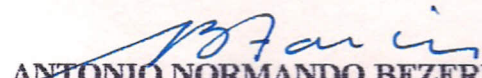
ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 5º - A cassação da Declaração de Utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Poder Executivo Municipal, "Ex-Óficio" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor no Município, mediante apresentação documentada, assegurando-se à Entidade ampla defesa ao decorrer do processo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim,
Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de Maio do ano de 1997.**


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal